



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

RELATÓRIO Nº 01/2026/MESP/SNPAR/DPRO

PROCESSO Nº 71000.028560/2023-71

INTERESSADO: Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

1. ASSUNTO:

1.1. Relatório Conjunto de Aferição de resultados do Acordo de Cooperação nº 18/2023

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente relatório consubstancia a aferição final dos resultados e benefícios obtidos por meio do Acordo de Cooperação nº 18/2023 (SEI Nº 13960633), firmado entre o Ministério do Esporte, via Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR), e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). O ajuste foi regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 13.204/2015 e do Decreto nº 8.726/2016, com o escopo de promover a capacitação técnica, administrativa e operacional das Entidades de Prática Paradesportiva (EPPs) em âmbito nacional.

2.2. De acordo com a Cláusula Nota do referido AC, que trata da AFERIÇÃO DE RESULTADOS, os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

3. ANÁLISE:

DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E JUSTIFICATIVA

3.1. A parceria fundamentou-se em um diagnóstico situacional realizado em 2022, que envolveu a escuta ativa de 132 organizações. Os dados coletados revelaram uma necessidade premente de intervenção técnica:

- a) Natureza Jurídica: Identificou-se que 92% das entidades se configuravam como associações ou institutos, enquanto apenas 8% possuíam a estrutura de clubes.
- b) Barreira de Certificação: No início do período, somente 18% das entidades respondentes detinham a Certificação de Registro Cadastral (CRC), apesar de 97% declararem interesse formal em receber orientações sobre gestão e governança.
- c) Resiliência Setorial: Notou-se que 45% das organizações operam há mais de uma década, enfrentando dificuldades estruturais crônicas para acessar recursos públicos desburocratizados.

3.2. Nesse sentido, o Acordo de Colaboração, celebrado entre o Ministério do Esporte (por meio da Secretaria Nacional de Paradesporto) e o CBCP, tinha como objetivo principal combinar esforços e apoio mútuo entre os partícipes para produzir, disseminar, organizar, operacionalizar e instrumentalizar ações visando a instrução, educação, treinamento e habilitação por meio da realização de encontros, cursos, palestras, congressos, seminários, exposições, workshop, mentorias e outras formas de difusão de conhecimentos relacionadas a capacitação técnica, administrativa e operacional, além de boas práticas na gestão nas Entidades de Práticas Paradesportivas, de forma presencial e/ou online, em todo território nacional e da certificação.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS

3.3. Com base no Plano de Trabalho (13960633) e o relatório apresentado pelo CBCP (18142226), com seus 6 (seis) anexos, apresenta-se a análise do cumprimento das metas pactuadas:

3.4. **Meta 1: Expansão da Certificação de Registro Cadastral (CRC)**

A meta estipulada previa a ampliação do número de EPPs certificadas (nos termos dos Arts. 18 e 18-A da Lei Pelé) **de 20 para 60 unidades**.

- a) Desempenho: A meta foi superada, alcançando um total de **66 certificações** obtidas no período analisado.
- b) Diferencial Estratégico: Para viabilizar este resultado, o CBCP instituiu o Departamento de Mentoria, que promoveu o acompanhamento individualizado e humanizado das entidades. Este suporte técnico incluiu auxílio em alterações estatutárias, registros de atas e conformidade documental, superando a baixa maturidade administrativa identificada no setor.
- c) Observação Técnica: Identificou-se que a flutuação dos números se deve à validade anual da CRC, com casos específicos de entidades (como CIDEP e ICEMAT) que obtiveram o registro no período, mas que constam como expirados no momento da consulta pública devido à ciclicidade do processo.

3.5. **Meta 2: Capacitação Técnica e Eventos Nacionais**

O Plano de Trabalho previa a realização de, no mínimo, **10 eventos** de capacitação no biênio 2023-2024.

- a) Resultado Quantitativo: Foram executados **15 eventos presenciais**, superando o índice previsto em 50%.
- b) Alcance e Participação: Registrou-se a participação de **1.373 gestores**, técnicos e dirigentes.
- c) Capilaridade Regional: O programa "CBCP em Ação" realizou **14 workshops abrangendo todas as 05 regiões do país**, garantindo a interiorização do conhecimento técnico.
- d) Summit CBCP 2024: O encerramento do ciclo em Brasília reuniu mais de **400 representantes de clubes e confederações**, consolidando uma rede nacional de governança paradesportiva.

3.6. **Meta 3: Produção e Disseminação de Conhecimento**

O CBCP disponibilizou um robusto acervo de manuais e tutoriais voltados para a prestação de contas, execução de projetos e boas práticas de integridade. Estes materiais tornaram-se referência nacional, padronizando processos internos das EPPs e conferindo maior eficiência operacional ao sistema.

DESAFIOS OPERACIONAIS E LIMITAÇÕES

3.7. A execução do acordo permitiu mapear dificuldades que influenciam o desenvolvimento do ecossistema:

- a) Assimetria Territorial: Persiste uma forte concentração de entidades nas regiões Sul e Sudeste, o que exige estratégias diferenciadas para fomento nas regiões Norte e Nordeste.
- b) Complexidade Logística: Os custos de deslocamento em estados de grande extensão territorial e a escassez de serviços acessíveis para pessoas com deficiência representaram barreiras operacionais significativas.

IMPACTOS E BENEFÍCIOS AO INTERESSE PÚBLICO

3.8. A atuação conjunta entre SNPAR e CBCP gerou benefícios tangíveis:

- a) Segurança Jurídica: Redução de riscos na execução de projetos financiados com recursos públicos devido à regularização institucional.
- b) Profissionalização: Elevação do nível de governança e capacidade de captação de recursos das entidades.
- c) Democratização: Redução das desigualdades de conhecimento técnico entre diferentes

regiões do Brasil.

3.9. Os números apresentados nas metas, demonstram claramente que o CBCP com base nas ações desenvolvidas e nos resultados alcançados, conclui-se que o objeto do Acordo de Cooperação foi integralmente atendido de forma plenamente satisfatória. As ações executadas contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento técnico, administrativo e operacional das Entidades de Prática Paradesportiva, alcançando expressiva abrangência nacional e gerando impacto relevante na estruturação dessas organizações. Ademais, as metas relacionadas à realização de eventos e à produção de materiais foram integralmente cumpridas, observando-se avanço substancial nos processos de certificação das entidades.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Em conclusão, a execução das atividades do CBCP, superou as expectativas e alcançou expressivos resultados. O relatório evidencia a contribuição direta e significativa do CBCP para o cumprimento das metas do Acordo de Cooperação Técnica, fortalecendo o compromisso com a inclusão, a diversidade e a cidadania por meio do esporte. Diante deste sucesso, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos manifestou interesse na continuidade de iniciativas semelhantes voltadas ao fortalecimento do ecossistema paradesportivo brasileiro.

É o relatório para apreciação e assinatura dos Gestores Responsáveis.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO ABREU DE FREITAS MACHADO
Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento
da Política Pública Paradesportiva

De acordo.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO
Secretário Nacional de Paradesporto

De acordo.

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu de Freitas Machado**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/02/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA**, **Usuário Externo**, em 21/02/2026, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo**, **Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 23/02/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18142610** e o código CRC **15BBCC66**.

Referência: Processo nº 71000.028560/2023-71

SEI nº 18142610